



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO 191/2021**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH, de Assistência Social- SEMAS e de Saúde- SEMUS, por intermédio da Pregoeira Substituta, designada pela Portaria nº 1045 de 04 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão(s) Solicitante(s):</b> Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH, de Assistência Social- SEMAS e de Saúde- SEMUS.	
<b>Objeto:</b> Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA.	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até 22/02/2022 às 18:00 hrs para o e-mail: licitacaoitapecuru@gmail.com	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 25/02/2022 às 09:00h.	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM <b>Endereço Eletrônico:</b> www.licitaitapecurumirim.com.br. <b>Endereço para retirada/solicitação do Edital:</b> Sala da Sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Senador Benedito Leite, S/Nº, Centro, Itapecuru-Mirim/MA ou pelo e-mail licitacaoitapecuru@gmail.com	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor: R\$3.778.273,41</b> <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

<b>- MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS</b>	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro(a):</b> DÉBORA OLIVEIRA MAGALHÃES	<b>e-mail:</b> licitacaoitapecuru@gmail.com
<b>Endereço:</b> Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA	
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. <b>OBS:</b> As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e no site da CPL e vincularão os participantes e a administração.	

<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
<b>As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.</b>	
<b>Referências da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<input type="checkbox"/> POR GRUPO/LOTE <input type="checkbox"/> POR ITEM <input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO/LOTE, e POR ITEM. <input type="checkbox"/> GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$100,00 (cem reais)</b> <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
<b>CONSÓRCIO</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da <b>Parte Geral</b> deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	Será necessária a apresentação de catálogos, prospectos ou folhetos com especificações técnicas do veículo no dia do certame, conforme consta o item 3.1.1 do Termo de Referência.
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 5.17 do Edital.</p>
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência</p>
<b>ANEXOS</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste Edital, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Ata de Registro de Preços; Anexo III - Contrato.
--

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

## 1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto **o Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

**1.1.** O quantitativo indicado no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**1.2.** O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$3.778.273,41 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo/lote e por item**, na qual a licitante poderá escolher em qual lote e item quer enviar proposta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM por meio do sítio **www.licitaitapecurumirim.com.br**.

**2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

2.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br).

2.6. São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do Edital:

- a) Os quantitativos em separado que estejam no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada item objeto desta licitação (cota reservada), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, observado o disposto nos parágrafos do art. 9º da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- b) Os itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, observando o disposto no § 4º do art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

2.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.6.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.8. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.8.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste Edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

2.9. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.10. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do município de Itapecuru-Mirim/MA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.11. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.12. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.14. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.15. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.15.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.15.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

### 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

3.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Será necessária a apresentação de catálogos, prospectos ou folhetos com especificações técnicas do veículo no dia do certame, conforme consta o item 3.1.1 do Termo de Referência.

4.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

=====

4.5. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA ESCRITA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Descrição detalhada dos materiais/serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. A proposta no sistema eletrônico não pode identificar o licitante, sob pena de desclassificação. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Será desclassificada a proposta que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I). Sendo incompatível com o descritivo do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM ou Termo de Referência, não será possível considerar a proposta.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

5.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá desaprovação, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar à Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento no preço da execução do contrato.

**5.14. A Proposta de Preços Reajustada (exigida para a licitante vencedora)** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada dos itens** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I),
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Local de entrega**: Conforme Item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- g) **Prazo de entrega**: Conforme Item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- h) Declaração expressa de que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

**5.15.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

5.16. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.17. Poderá ser exigido da empresa, antes da CONTRATAÇÃO, que o licitante apresente amostra(s) dos item(ns) que a Administração entender necessário, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, a ser entregue na sede dos órgãos participantes, no endereço a ser informado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

5.17.1. A Amostra deverá estar devidamente identificada, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

5.17.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração, todas as condições de protótipos, poderão ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

5.17.3. A empresa deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu manuseio, quando for o caso;

5.17.4. Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos estabelecidos neste termo, sobretudo no que tange às especificações e descrições.

5.17.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, no sítio eletrônico [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por grupo/lote e por item.**

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, na qual transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

6.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- =====
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para a Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18** O critério de julgamento adotado será o **menor preço grupo/lote e por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.27.1. no país;

6.27.2 por empresas brasileiras;

6.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema via “Chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. Encerrada as negociações, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate e negociação de preços, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- 
- b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).
  - d) Apresentem preços inexequíveis;
    - d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.** Caso entenda que o preço é inexequível, a Pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;
- c) notas fiscais ou demais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.4.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo do prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.8.** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM. Desta forma, o licitante deverá acompanhar online a sessão, conforme determinado pela Pregoeira, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro do prazo estipulado de 2h (duas horas).

**7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

7.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro de Fornecedores no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1. **Habilitação Jurídica;**

8.2.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**



**8.2.3. Qualificação Técnica;**

**8.2.4. Qualificação Econômica e Financeira.**

**8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante:**

**8.3.1. Em qualquer das hipóteses anexar a Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;**

**8.3.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**

**8.3.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**8.3.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;**

**8.3.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;**

**8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**8.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**

**8.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);**

**8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**8.5. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**8.5.1. No caso de Procurador:**

**8.5.1.1.** Instrumento de **mandato** público, ou;

**8.5.1.2.** Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) **Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.**

**8.5.2. No caso de sócio-gerente:**

**8.5.2.1.** Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1.** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

**8.6.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.3.** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

**8.6.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.4** Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

**8.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



**8.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**8.6.4.2.1** Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.4**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.5. Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**8.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.5**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**8.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

**8.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**8.6.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;



8.6.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.6.8.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.7.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1.1. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

8.7.1.1.1. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

8.7.1.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

8.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trazer consignado o seu prazo de validade.

8.8.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário)** referentes ao último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**8.8.3.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**8.8.3.1. O Índice de Liquidez Corrente – ILC** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.8.3.2. O Índice de Liquidez Geral – ILG** (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.8.3.3. O Índice de Solvência Geral – ISG** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.9.** As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação admitido a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**8.10.** As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

**8.11.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.11.1.** Publicados em Diário Oficial ou;

**8.11.2.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**8.11.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

8.11.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

8.11.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

8.11.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;

8.11.7. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

**8.12. Os documentos relativos à proposta readequada, bem como os documentos de habilitação relacionados nos itens acima deverão ser remetidos em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.**

8.12.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.12.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.12.3. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

8.12.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.12.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

8.13.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



8.13.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.13.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.13.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.16. Após a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação da Pregoeira, para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela(s) licitante(s).

8.17. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.18. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

8.19. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pela Pregoeira, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **quando convocada pela Pregoeira**, deverá encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 8**, e os que não estejam contemplados no CRC, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da Pregoeira, para o seguinte endereço: **CPL, localizada na Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.**

9.1.1. O não atendimento do prazo disposto no **item 9.1** ensejará a desclassificação da proposta.

9.2. A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 9.1**, e atender ao que se segue:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

9.2.2. Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

9.2.3. Conter a descrição detalhada do(s) objeto(s) ofertado(s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

9.2.4. Devendo constar a especificação completa e precisa do(s) objeto(s) ofertado(s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.2.5. Apresentar preços unitários e totais do(s) objeto(s) ofertado(s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

9.2.5.1. Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidos na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se couber), vinculam a Contratada.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.1.3. As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br); encaminhadas via e-mail: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) ou por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

petição protocolada no endereço: Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

**10.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**10.1.4.1.** A decisão da Pregoeira a respeito da impugnação será publicada no sítio [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br).

**10.1.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, a saber [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com).

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o **prazo de 30min (trinta minutos)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

**11.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.1.2.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame e a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

**11.2.1.** Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet, no **período máximo de 01h (uma hora)** após a Pregoeira comunicar aos participantes, por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**11.3.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as Razões, pelo sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e via email: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) em extensão “pdf”, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem Contrarrazões também pelo sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e via email: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) em extensão “pdf”, em 03 (três) dias úteis, que começarão a contar após findar o prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4.** O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **em até 02 (dois) dias úteis.**

**11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim, CEP nº 65.485-000.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**12.1.** Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas remanescentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000 para assinar a Ata de Registro de Preços.

**12.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do processo para registro de preços.

**12.1.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

12.2.1. É facultado a Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

12.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido melhor preço.

12.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**) será firmada entre o Município de Itapecuru-Mirim, representado pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG (Órgão Gerenciador)**.

12.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o **fornecimento dos materiais** pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e sua divulgação no site [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br) os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão (Órgão Gerenciador)**.

13.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.3. Os entes da administração pública municipal estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG**.

13.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo Municipal.

13.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**13.4.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.4.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual n° 36.184/2020.

**13.5.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**13.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a negociação junto aos fornecedores.

**13.6.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, os remanescentes, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

**13.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

**14.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho, assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 14.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM** ou o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**15.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**15.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**15.4.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.5.** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**15.6.** O fornecedor deverá entregar os materiais, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**15.7.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**15.7.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

**15.8.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**15.9.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a Contratada para retificação e reapresentação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

**16.2.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecuru-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**16.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**16.4.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **advertência escrita**;
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Itapecuru-Mirim pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**16.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

16.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Edital.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

16.13. O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.14. Tais penalidades poderão ser aplicadas tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.2. As **Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH, de Assistência Social- SEMAS e de Saúde- SEMUS** poderão revogar a presente licitação por razões de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.3.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapecuru-Mirim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**17.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**17.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**17.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**17.11.** O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

17.13. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br) e na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, situada na Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

17.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br) ; e na sede da **CPL**.

17.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO III</b>	Contrato

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH

\_\_\_\_\_  
Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal da Assistência Social- SEMAS

\_\_\_\_\_  
Analita de Jesus Castro Fonseca

Secretária Municipal de Saúde- SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA**, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

2.1. Diante da expansão das atividades da Guarda Civil Municipal de Itapecuru-Mirim, GCM-ITA, no território municipal e a amplitude das operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de permitir a Guarda Civil Municipal maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, com objetivo principal de permitir a proteção das pessoas, proteção dos bens, serviços e instalações do município.

2.1.1. Buscando atender as premissas do Comando da GCM-ITA, conforme consta no Planejamento Estratégico 2021-2024 quanto às ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2022, o presente termo visa aquisição de veículos customizados para a prestação de serviço ostensivo e preventivo. O veículo deve ser dotado de características operacionais em ocorrências que apresentem maior grau de complexidade operacional e necessite de agilidade.

2.2. O Centro de Referência de Assistência Social-CRAS RURAL, fica localizado na Região de Entroncamento e presta serviços e atendimentos as famílias e indivíduos da zona rural deste território e também as comunidades e povos tradicionais do entorno. Neste território, há busca de atendimento da equipe técnica do CRAS para acesso aos benefícios socioassistenciais, e demais programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social. Desta forma, a aquisição de um veículo estilo pick-up se faz de suma importância, haja vista o território geográfico ao qual o CRAS está localizado, com diversas estradas carroçais e de difícil acesso, o que é agudizado em períodos chuvosos, sendo assim, para um melhor atendimento se faz extremamente necessário a aquisição deste bem. O serviço de proteção social básica tem um caráter preventivo e visa proporcionar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos – familiares e comunitários – e de acesso aos serviços públicos. Tem por objetivo “prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (PNAS/2004), e a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

ampliação do acesso aos direitos. É destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da: pobreza, privação (ausência de renda, precária ou nulo acesso aos serviços públicos), fragilização dos vínculos afetivos relacionados e de pertencimento social.

2.3. Para a melhor realização de trabalhos externos à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, é de extrema importância a aquisição de veículos que facilite a locomoção de funcionários e principalmente, dos pacientes, na qual muitos destes realizam tratamentos médicos fora do domicílio.

2.3.1. Ademais, as diversas campanhas de conscientização e prevenção que são realizadas necessitam de veículos apropriados para o deslocamento, principalmente com relação a zona rural que possuem estradas íngremes e de difícil acesso.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

3.1. Relação dos veículos a serem solicitados, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos-SEMAPREH, da Assistência Social- SEMAS e da Saúde- SEMUS:

3.1.1. Será necessária a apresentação de catálogos, prospectos ou folhetos com especificações técnicas do veículo no dia do certame.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Deverá para julgamento e classificação das propostas o critério adotado ser o de “Menor Preço” por grupo/lote e por item.

4.2. Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço-SRP.

### **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO/FONTE DE RECURSOS**

5.1. Para a aquisição de um veículo caminhonete, a média é de R\$229.776,67 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete reais).

5.2. Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social, recurso extraordinário do Bloco da Proteção Social Básica.

5.3. Cabe mencionar, que por se tratar de Pregão Eletrônico por SRP, a necessidade de informar a dotação orçamentária só é obrigatória no momento da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

## 6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1. **O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;**

6.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pela Secretaria solicitante, de acordo com quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura).

6.3. O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Secretaria Municipal solicitante no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;

6.4. A Secretaria Municipal solicitante se obriga a informar qualquer mudança de endereço, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru-Mirim/MA, na qual os veículos serão recebidos pelo Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora.

## 7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverá ser verificada a equivalência do automóvel entregue com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

7.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

7.3. A aceitação do produto somente será efetuada após ser considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

## 8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 3 (três) anos ou garantia de fábrica. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

I. Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar o veículo para um Centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o Centro de Assistência Técnica Autorizada em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;

II. Substituir os veículos que, após a entrega e aceito e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III. Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção corretiva;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- IV. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
- V. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;
- VI. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
- VII. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
- VIII. Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

## 9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal Solicitante/Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

9.1.2. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas à Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.1.4. O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

9.1.5. Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

I. Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.1.6. O limite máximo para o veículo ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica Autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.

I. Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa;

II. Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

9.2. Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

9.3. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.4. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

## **10. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
- f) Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- g) Comunicar a Secretaria solicitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- h) Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.
- h) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- i) Entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- j) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- l) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- m) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- o) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- p) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- q) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- r) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- u) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

12.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

12.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

12.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

12.7. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado.

13.2. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH

\_\_\_\_\_  
Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal da Assistência Social– SEMAS

\_\_\_\_\_  
Analita de Jesus Castro Fonseca

Secretária Municipal de Saúde– SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS

ANEXO ÚNICO- TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS- AMPLA DISPUTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Veículo automotor, novo, 0 (zero) km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, tipo caminhonete pick-up cabine dupla, ADAPTADO, CARACTERIZADO (ostensivo), com sinalizador acústico e visual (Anexo I-B), terminal móvel digital (Anexo I-C) e grafismo, com as seguintes características:</b></p> <p><b>CONDIÇÕES GERAIS:</b> Motor a diesel com turbo compressor intercooler, tanque com capacidade mínima de 75 litros, direção hidráulica ou superior de fábrica, tração 4x4 cambiável, potência de no mínimo 160 CV e ter relação peso/potência igual ou abaixo de 13.30 kg/CV, estribos laterais em 02 (duas) peças de aço estruturado, freio com sistema de antitravamento ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas ou freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força EBD, controle de tração e controle de estabilidade, rodas de aço ou liga leve, no mínimo airbag duplo para ocupantes dos bancos dianteiros, vidro elétrico nas 04 (quatro) portas, trava elétrica nas 04 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica, montada sob a estrutura de chassi, carroceria em aço e original de fábrica, pintura original de fábrica, quebra mato, modificado para policiamento ostensivo, 4 portas, com cela, na cor branca ou preta, rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, ou multimídia, adesivada com faixas nas cores heráldicas da Guarda Civil Municipal de Itapecuru Mirim –MA e logomarca da mesma, para uso no policiamento ostensivo e preventivo, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>CONDIÇÕES ESPECIAIS:</b> Cor: A cor predominante do veículo é branca, conforme a necessidade do órgão. A Contratada poderá entregar veículos plotados na cor solicitada pela contratante. Grafismo: Adesivação das viaturas deverão ser feitas nos padrões da Guarda Civil Municipal de Itapecuru - Mirim/MA. Motor do veículo: Potência Mínima de 160 cv. Cilindros: 4 (quatro); Injeção: de linha de produção; Ignição: de linha de produção; Combustível: diesel. Número de Marchas: Mínimo 5 (cinco) a frente e uma à ré, com embreagem por acionamento hidráulico ou transmissão automática. Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida. Rodas: pneus a partir de 245/70/16 ou 265/65/17 Torque: A partir de 38 kgfm. Sistema de freio: Com as características de linha de produção normal. Suspensão: Com as características de linha de produção normal. Direção: Hidráulica ou superior de fábrica. Altura do veículo a partir de 1760 mm. Comprimento do veículo: a partir de 5115 mm. Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 60 amperes, com alternador de no mínimo 90 amperes.</p>	UN	01	R\$268.500,00	R\$268.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**CONFIGURAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO HABITÁCULO:**

Adaptações para instalação do compartimento de detidos, com as seguintes características: Compartimento para transporte de detidos adaptado ao espaço destinado ao compartimento de carga. Compartimento de carga com capota, confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo, com porta traseira em duas folhas (metade inferior com abertura para baixo, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima), com

sistema de travamento da tampa, fechadura (com 03 chaves) na parte superior e vidro vigia na tampa traseira, com aplicação de insulfilm G5. Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço. O restante do compartimento com revestimento total em chapa de aço lisa perfurada nas laterais e teto, com porta traseira independente de abertura, com sistema de travamento duplo externo (com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino das dobradiças ponteados com solda posicionado no lado esquerdo). Os revestimentos laterais do compartimento de detidos deverão ser em chapa de aço com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preto fosco; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba, em chapa de alumínio lavrado, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro. Instalação de no mínimo 06 (seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da capota. Sistema de ventilação/exaustão através de no mínimo 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo no mínimo 9,5W de potência para cada ventilador/exaustor e 0,013m<sup>2</sup> de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor. Luminária interna e independente com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista. Instalação de porta algemas confeccionado em tubo de aço, fixado ao assoalho da caçamba. O compartimento de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamentos entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os detidos. A característica do compartimento de detidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto. Pintura externa da capota do compartimento de acordo com os padrões da indústria automotiva na cor do veículo original de fábrica branco ou preto.

**FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO:**

Bancos encapados em courvim automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo ou com colete no encosto e revestimento total no assento, exclusivamente para os bancos dianteiros, quando a primeira opção comprometer o acionamento dos *airbags* laterais.

Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro.

01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta. Banco do motorista com as seguintes regulagens: ajustar para frente e para trás; reclinar o encosto; ajustar a altura do assento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:**

Equipamentos obrigatórios de fábrica (pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, cinto de segurança) e alça de segurança interna (teto).

Cintos de segurança retrátil nos bancos dianteiros e assento laterais do banco traseiro, sendo o assento central do banco traseiro dotado de sistema subabdominal (não retrátil) ou cinto de segurança no assento central de 03 (três) pontos, conforme Resolução N° 518 de 29 de janeiro de 2015.

Retrovisor externo do lado direito; Acendedor de cigarro com fusível compatível com o uso do farol de manejo ou ponto de força 12V; Farol de busca com chicote, luz estroboscópica localizada na parte dianteira e traseira do veículo (localização a combinar na vistoria do protótipo), reboque c/engate traseiro. Peito de aço, protetor de tanque; lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja

de linha de produção normal. A antena do rádio deverá ser fixada ao centro do teto da viatura de forma que a guarnição de vedação tenha o assentamento total; Encosto de cabeça em todos os bancos, inclusive no assento central; Rádio transceptor VHF/FM, móvel, com uma segunda caixa de som, instalada no teto do veículo, voltada para os ocupantes do banco traseiro ou instalada na divisória da cela próximo ao teto, na parte central superior, voltada

para os ocupantes dos bancos traseiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, além de extintor de incêndio. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

Película de proteção solar (insulfilme), conforme legislação.

**VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, MODELO 2021 ou SEGUINTE TIPO SUV**, destinados ao transporte de passageiros e carga leves, com as seguintes características técnicas mínimas: Potência mínima de 120 CV, com motor flex, álcool/gasolina; Capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros; Air bags dianteiros; Sistema de freios ABS; Controle de Estabilidade; Capacidade mínima do porta malas de 360 litros; Protetor de carter; Direção hidráulica ou elétrica; Farol de neblina; Sensor de estacionamento; Aviso das portas abertas no painel; Ar condicionado original de fábrica; Alarme e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, com sistema anti-furto e travamento automático das portas, tudo original de fábrica; Vidros elétricos de fábrica nas quatro portas e instalação de películas em todos os vidros do veículo; Desembaçador e limpador no vidro traseiro; Rodas no mínimo tamanho 15; Para choques dianteiro e traseiro na cor do carro; Atura do solo no mínimo 200 mm; Ângulo de entrada 25,5 graus e de saída 31,5 graus; Tapetes emborrachados; Retrovisores elétricos; Barras de proteção na dianteira e traseira; Assistência técnica inferior a 30 km da sede da Guarda Municipal, além de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e garantia mínima de 36 (meses) meses.

**CONFIGURAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO HABITÁCULO:**

Compartimento para transporte de detidos com divisória telada, adaptado no compartimento de bagagem (cela), dotado de: Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através da divisória; Iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada 8mmx8mm em aço galvanizada de no mínimo 1,2mm de espessura e película escura; Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa galvanizada de 1,2mm, na parte

02

UN

01

R\$120.980,00

R\$120.980,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

inferior e chapa de aço galvanizada perfurada 8mmx8mm na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 15mm de lado e 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro). Obs.: caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta – malas, o piso de chapa lisa deverá ser basculante e fixado com parafusos, com o fornecimento de uma chave apropriada no conjunto de ferramentas do estepe; Revestimento do assoalho do compartimento em chapa de aço galvanizada de 1,2mm, com base em compensado naval, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento; A cela deverá ser vedada e ter sua parte inferior vedada, para permitir a lavagem, sem que líquidos entrem na cabine ou afetem fios. Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deverão ser devidamente bloqueados e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.

**FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO:**

Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em curvim automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta.

**EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS:**

Equipamentos obrigatórios de fábrica (pneu com roda estepe, triângulo, chave de roda, cinto de segurança) e alça de segurança interna (teto).

Cintos de segurança retrátil nos bancos dianteiros e assento laterais do banco traseiro, sendo o assento central do banco traseiro dotado de sistema subabdominal (não retrátil) ou cinto de segurança no assento central de 03 (três) pontos, conforme Resolução N° 518 de 29 de janeiro de 2015.

Retrovisor externo do lado direito; Acendedor de cigarro com fusível compatível com o uso do farol de manejo ou ponto de força 12V; Farol de busca com chicote, luz estroboscópica localizada na parte dianteira e traseira do veículo (localização a combinar na vistoria do protótipo), reboque c/engate traseiro. Peito de aço, protetor de tanque; lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja

de linha de produção normal. A antena do rádio deverá ser fixada ao centro do teto da viatura de forma que a guarnição de vedação tenha o assentamento total; Encosto de cabeça em todos os bancos, inclusive no assento central; Rádio transceptor VHF/FM, móvel, com uma segunda caixa de som, instalada no teto do veículo, voltada para os ocupantes do banco traseiro ou instalada na divisória da cela próximo ao teto, na parte central superior, voltada para os ocupantes dos bancos traseiros, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, além de extintor de incêndio. Com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

Película de proteção solar (insulfilme), conforme legislação.

VALOR ESTIMADO-----

-----R\$389.480,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**LOTE 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMPLA DISPUTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Veículo tipo pick up, novo, 0 km (zero kilometro) motorização mínima 2.3, tração 4x4, cabine dupla, com carroceria, motor a diesel, 04 (quatro) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado com garantia de fábrica, vidro elétrico, travas elétricas, cor sólida, com 05 (cinco) lugares (incluindo o motorista).</b></p> <p>Ano/modelo:2020/2021 (ou similar). Com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão.</p> <p>DADOS TÉCNICOS: motorização mínima 2.3- Tração 4x4- Potencia líquida máxima não inferior a 150 cv- Torque líquido máximo não inferior a 38,2 kgfm- Velocidade máxima não inferior a 160 km/h- Transmissão mecânica, mínimo de 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré. Capota; acessórios:jogo de tapetes de borracha-Chapa protetora do motor e carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e manual do proprietário do veículo ; o veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original da fábrica.</p>	UN	02	R\$227.531,89	R\$455.063,78
<b>VALOR ESTIMADO-----</b>					<b>R\$455.063,78</b>

**LOTE 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- AMPLA DISPUTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR, OKM, Ano/modelo mínimo 2021, potência mínima 100CV, mínimo 7 lugares para passageiros e motorista, FLEX.</b></p> <p><b>Especificações do Veículo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 4 Portas laterais e uma traseira</li><li>- Motor 1.4 ou superior</li><li>- Bicomustível</li><li>- Airbag duplo;</li><li>- Câmbio manual, 5 marchas a frente e uma a ré.</li><li>- Direção hidráulica</li><li>- Sistema de freios com ABS, Sistema de Distribuição de Frenagem</li><li>- Regulagem elétrica de altura dos faróis;</li><li>- Sistema de imobilização do motor</li><li>- Ar-Condicionado (quente-frio) original de fábrica</li><li>- Rodas de aço aro 15” com calotas</li><li>- Roda Sobressalente de aço estampado 4Bx16;</li><li>- Alarme Antifurto com acionamento na chave de ignição e a distância;</li><li>- Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e aviso sonoro de não afivelado;</li><li>- Cintos de Segurança Traseiro Laterais e Central de 3 Pontos;</li><li>- Brake light</li><li>- Bancos de ancoragem para cadeiras de crianças no padrão ISOFIX e TOP TETHER</li><li>- Abertura do porta-malas por sensor, alavanca interna ou chave</li><li>- Vidros elétricos mínimo nas portas dianteiras;</li></ul>	UN	03	R\$130.100,22	R\$390.300,66



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Trava Elétrica ou abertura interna da tampa de combustível;</li><li>- Travas Elétricas nas Portas acionadas pelo comando do alarme;</li><li>- Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro;</li><li>- Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro</li><li>- Tomada de força 12V</li><li>- Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura</li><li>- Encosto de cabeça dos bancos traseiros para os 5 passageiros</li><li>- Banco do motorista com regulagem de altura;</li><li>- Banco da segunda fileira bipartido, rebatível e corrediço;</li><li>- Banco da terceira fileira rebatível;</li><li>- Capacidade do Porta-Malas mínimo 150 Litros;</li><li>- Protetor de Câster e Câmbio;</li><li>- Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular, mídia e carregador;</li><li>- <b>Emplacado e Licenciado sem registros anteriores (primeiro licenciamento) em nome da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.</b></li></ul>				
02	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR, OKM, TIPO VAN Ano/modelo mínimo 2021, potência mínima 127CV, mínimo 16 lugares para passageiros e motorista, DIESEL S10.</b></p> <p><b>Especificações do Veículo</b> Ano/Modelo: 2021/2021 Combustível: Diesel S.10 Tanque de Combustível Mínimo: 80 litros Motorização Mínima: 2.3 - injeção eletrônica Cilindro Mínimo: 04 cilindros Válvula: 16 válvulas com no mínimo 2.287 cilindradas Potência Mínima: 127 CV Volante: Volante com regulagem de altura Capacidade Mínima: 16 pessoas com o motorista Câmbio: Manual de 05 marchas a frete e 01 a ré Direção: Hidráulica Ar Condicionado: original de fábrica Vidros e travas elétricas: vidros elétricos na dianteira – trava elétrica Retrovisores: Retrovisores externos elétricos Freios: Dianteiros a disco ventilados e traseiro a disco rígido Airbag: Air bag duplo Cintos de Segurança: dianteiro com pré-tensionador e cinto para todos os passageiros Portas: 02 portas dianteiras, 01 portas corrediça na lateral e 01 portas traseira. Bancos: Banco do motorista com regulagem em inclinação e distância, bancos traseiros individuais com encosto elevados bancos em vinil. Teto: Veículo de teto alto com iluminação no compartimento dianteiro e traseiro no teto Dimensões do Veículo Mínima: 5 metros de comprimento, 1,70 de largura, 1 metro e 80 centímetros de altura interna do compartimento dos passageiros, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.</p> <p><b>Emplacado e licenciado sem registros anteriores (primeiro</b></p>	UN	02	R\$238.441,65	R\$476.883,30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

	licenciamento) em nome da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.				
03	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR, OKM, TIPO CAMINHONETE 4X4 Ano/modelo mínimo 2021, potência mínima 190CV, mínimo 5 lugares para passageiros e motorista, DIESEL S10.</b></p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES;</b> automóvel de fabricação nacional; zero quilometro ano; 2021 e modelo 2021, cabine dupla, 4 (quatro) portas; capacidade de carga 1.050kg; Câmbio manual. Tração 4x4, com reduzida nas quatro rodas com acionamento eletrônico, 06 (seis) marchas para frente e 01 (uma) para trás, motorização 2.4 com potência de 190cv; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível. ‘Óleo diesel” turbo Inter cooler; Direção Hidráulica; freio a disco ventilado nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras com sistema antitravamento (ABS) nas quatro rodas; pneus 225/75 ou superior até 265/70. Rodas somente de liga leve aro 16, ar condicionado manual; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores elétrico; air bag duplo motorista e passageiro; banco do motorista com ajuste de altura; estribos laterais em aço, para-choque traseiro com lentes refletoras; abertura interna da tampa do tanque de combustível, protetor de cárter, tanque de combustível com capacidade de 76L, ganchos para o reboque dianteiro (2x); auxiliar frontal; engate traseiro com gancho de reboque e tomada elétrica integrada, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>Emplacado e licenciado sem registros anteriores (primeiro licenciamento) em nome da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.</b></p>	UN	3	R\$227.531,89	R\$682.595,67
04	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4:</b> Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando</p>	UN	02	R\$286.666,67	R\$573.333,34



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Travas elétricas nas Portas acionadas pelo comando do alarme. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

05	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO “D”:</b> Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância PADRÃO SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Motorização mínima: Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel; Potência de pelo menos 100 cv; Torque mínimo de 24 kgfm<sup>3</sup>; Cilindrada mínima = 2.000 cm<sup>3</sup>; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica; Capacidade mínima = 70 litros. Freios e Suspensão: Conforme linha de produção. Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.</p> <p><b>ESTRUTURA:</b> cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.</p> <p><b>SISTEMA ELÉTRICO:</b> Será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas 5V(DC) padrão USB e duas para 12V(DC); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Travas elétricas nas Portas acionadas pelo comando do alarme.</p> <p><b>ILUMINAÇÃO INTERNA:</b> A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo LED.</p> <p><b>ILUMINAÇÃO EXTERNA:</b> A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical;</p>	UN	02	R\$405.308,33	R\$810.616,66
----	---	----	----	---------------	---------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência: Sinalizador frontal principal: sinalizador principal do tipo barra em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes e módulos, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Sinalizadores Frontais secundários: Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópios intercalados nos faróis dianteiros. Deverá ter 04 sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o "design" do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal; Sinalizadores laterais: Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal; Sinalizadores Traseiros: Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha. Sinalização acústica: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel; Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico. SISTEMA DE OXIGÊNIO: O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação. Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes; Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quádrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup> / 3 litros, com válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente. VENTILAÇÃO: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 30.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto, visando melhor eficiência. BANCOS: Na cabine, bancos no padrão da montadora para o motorista e um passageiro, ambos com cintos de três pontos. No salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil. Paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior. Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas. MACA: Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Deverá ter no mínimo espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo no mínimo 100 mm para o armário lateral esquerdo e no mínimo 500 mm para a base / cobertura da caixa de roda traseira direita. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo. Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários à sua perfeita utilização. CADEIRA DE RODAS: Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha. Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm. PRANCHA/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO: Deverão haver duas pranchas de resgate e salvamento com as seguintes especificações: cada sistema será composto de: (I) 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável; (II) 01 par de blocos para uso adulto e (III) 01 par de blocos para uso infantil, os blocos deverão ser confeccionados de material



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

resistente, impermeável, lavável, livre de tecidos, costuras ou velcros; (IV) Tirante da testa: (V) Tirante do queixo; (VI) 03 unidades (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta) de cinto confeccionado em polipropileno com fecho de engate rápido na cor preta confeccionado em nylon, nas medidas de 1,60m de comprimento, por 5 cm de largura cada; (VII) 03 cintos de segurança de nylon nas cores vermelho, amarelo e verde com fivelas nas cores preta em polipropileno resistente com costura em X, de comprimento 1.600 mm e largura de 50 mm; (VIII) Cinto modelo aranha: confeccionado em fitas de polipropileno na largura de 50 mm. DESIGN INTERNO E EXTERNO: A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos Design Interno: Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do Contran Resolução N° 498, de 29 de Julho de 2014. As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto e com dois sistemas de suporte de soró deslizável. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corrediços em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação; Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento. Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

arredondada. Os armários internos deverão ter as dimensões descritas abaixo o mais aproximadas possíveis dependendo da disponibilidade do veículo: (I) 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em policarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm, medindo 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375m; (II) 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m; (III) 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m; (IV) 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas; (V) 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA: 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg; 03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mmm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT; 01 Lanterna portátil à bateria e com carregador anexo.

**VALOR ESTIMADO**-----**R\$2.933.729,63**

**VALOR TOTAL ESTIMADO**-----**R\$3.778.273,41**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

=====

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N Centro, CEP nº 65.485-000, Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, neste ato representado pelo Secretário, Luciano da Silva Nunes, enquanto Órgão Gerenciador, na qual é o Ordenador de Despesas (Decreto Municipal nº 018/2021, de 05 de janeiro de 2021), resolve registrar os preços dos materiais propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominada Beneficiária da Ata, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais 547/2017 e 548/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a Beneficiária da Ata, representante legal, especificações, quantitativos e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio do presente instrumento, encontram-se elencados no Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade das Secretarias



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos-SEMAPREH, da Assistência Social- SEMAS e de Saúde- SEMUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O Município e a Beneficiária se vinculam plenamente à presente Ata e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022;
- c) Proposta de Preços da Beneficiária da Ata e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro Remanescente e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. A presente Ata e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 547/2017;
- e) Decreto Municipal nº 548/2017;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 005//2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas Cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

5.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Administração Pública Municipal, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Art. 15 do Decreto Municipal nº 548/2017.

5.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas pelo Município por meio do Contrato Administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 11 do Decreto Municipal nº 548/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos materiais que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 548/2017.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu titular em ato administrativo competente.

7.4. A Beneficiária da Ata será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela Beneficiária durante o seu transcurso e desde que ocorra



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

motivo justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

7.5. É facultado a Administração Pública Municipal, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante remanescente, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado à Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Doze, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A Beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 548/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência a autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à Beneficiária, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Pública Municipal deverá:

- a) convocar a Beneficiária visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Beneficiária que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os fornecedores remanescentes, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Beneficiária não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) convocar os fornecedores remanescentes para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado.
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do preço da Beneficiária será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Administração Pública Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará as Beneficiárias a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório (Carona), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Administração Pública Municipal.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme Art. 01, § 3º do Decreto nº 9.488/2018.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o Art. 01, § 4º, do Decreto nº 9.488/2018.

11.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG, o órgão não



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Administração Pública Municipal fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos obrigacionais dela decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru-Mirim/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
Beneficiária do Registro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**ANEXO ÚNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022, celebrada entre o Município de Itapecuru-Mirim/MA e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 005/2022, tendo como Órgão (s) Participante (s): Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH, da Assistência Social- SEMAS e de Saúde- SEMUS.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA BENEFICIÁRIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

**QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/M ARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

Secretário(a) Municipal

Representante  
Empresa Beneficiária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83  
RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**

**ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, sediado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, CEP nº 65.485-000 nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Analita de Jesus Castro Fonseca e pelo Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes (Ordenador de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 018, de 05 de janeiro de 2021) e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 191/2021 – SEMAPREH, SEMAS E SEMUS**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 191/2021- SEMAPREH, SEMAS E SEMUS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 547, de 12 de setembro de 2017;
- e) Decreto Municipal nº 548, de 12 de setembro de 2017;
- f) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei nº8.666/93.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

7.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pela Secretaria solicitante, de acordo com quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ou Fatura).

7.2. O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Secretaria Municipal solicitante no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;

7.3. A Secretaria Municipal solicitante se obriga a informar qualquer mudança de endereço, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru-Mirim/MA, na qual os veículos serão recebidos pelo Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora.

#### **CLAÚSULA OITAVA- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Deverá ser verificada a equivalência do automóvel entregue com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

8.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas;

8.3. A aceitação do produto somente será efetuada após ser considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

---

---

**CLAÚSULA NONA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 3 (três) anos ou garantia de fábrica.

Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

I. Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidade de enviar o veículo para um Centro de Assistência Técnica.

O envio do veículo para o Centro de Assistência Técnica Autorizada em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;

II. Substituir os veículos que, após a entrega e aceito e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III. Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção corretiva;

IV. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

V. Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

VI. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

VII. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

VIII. Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

**CLAÚSULA DÉCIMA- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal Solicitante/Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

10.1.2. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas à Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

10.1.3. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.1.4. O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

10.1.5. Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

I. Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

10.1.6. O limite máximo para o veículo ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10 (dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil.

I. Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa;

II. Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

10.2. Ocorrendo falta de peças, deverá ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

10.3. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.4. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DEVERES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- =====
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
  - c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
  - d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
  - e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
  - f) Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;
  - g) Comunicar a Secretaria solicitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
  - h) Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.
- h) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- i) Entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

- =====
- j) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
  - k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
  - l) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
  - m) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - n) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
  - o) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
  - p) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
  - q) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - r) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
  - s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
  - t) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
  - u) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

13.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

13.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.7. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

14.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ N.º 13.799.081/0001-83

RUA SENADOR BENEDITO LEITE – N.º 456 - CENTRO – Cep: 65.485-000 - Fone: 3463-2930

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA